ASSEMBLEIA GERAL BANCO PRIMUS, S.A.

17 DE DEZEMBRO DE 2015

PROPOSTA RELATIVA À APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E PREVIDÊNCIA

Considerando o ponto Três da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de dia 17 de Dezembro de 2015, vem o Conselho de Administração do Banco Primus, S.A., propor o seguinte Regulamento da Comissão de Nomeações, Remunerações e Previdência:

Comissão de Nomeações, Remunerações e Previdência

Regulamento

DEFINIÇOES

Banco Primus – *o Banco Primus, S.A.*

Membro – *qualquer Membro efectivo ou suplente do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do Banco Primus*

Órgão de administração – *O Conselho de Administração do Banco, adiante designado apenas por "Conselho de Administração";*

Órgão de fiscalização - *O Conselho Fiscal do Banco, adiante designado apenas por "Conselho Fiscal";*

Política de selecção e avaliação dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e dos titulares e equiparados de funções essenciais – *a política do Banco Primus aprovada pela Assembleia Geral ao abrigo ao teor da Carta Circular 2/2015/DSP do Banco de Portugal, em diante denominado simplesmente por "Politica de selecção e avaliação".*

Titular de funções essenciais – *os colaboradores que desempenham funções de 1º responsável com reporte directo ao administrador do pelouro dos/das seguintes Direções e/ou Departamentos: Auditoria Interna, Compliance e Risco bem como os titulares de outras funções que como tal venham a ser definidas através de regulamentação pelo Banco de Portugal.*

Equiparados a titular de funções essenciais – *os colaboradores que não incluídos na categoria anterior que exerçam funções de Direção conforme a Política de Remuneração vigente.*

Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras – *Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de Dezembro na sua redação presente, em diante denominado simplesmente por "RGISCF".*

ARTIGO 1º

(Composição)

1. *A Comissão de Nomeações, Remunerações e Previdência (em diante "CNRP") do Banco Primus é composta por um número impar de membros, com um mínimo de três, que não desempenhem funções executivas no seio do Banco Primus e dos seus órgãos de administração e fiscalização*
2. *Os membros da CNRP são eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com o estipulado no artigo 12.º alínea i) dos Estatutos do Banco Primus, S.A. (em diante "Banco Primus").*
3. *Nenhum dos membros da CNPR poderá ser titular ou actuar em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social do Banco Primus.*

ARTIGO 2º

(Competências)

1. *A CNRP é uma comissão especializada de apoio e aconselhamento ao Conselho de Administração e quando necessário à Assembleia Geral.*
2. *A CNRP tem as seguintes competências:*
   a) *Monitorizar, com periodicidade anual, a política de gestão, remunerações e previdência, emitindo para o efeito as necessárias a declaração anual sobre a política de remunerações ou o relatório anual (Remuneration policy), outras declarações ou relatórios nos termos legalmente aplicáveis;*
   b) *Verificar o cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados pelo órgão societário competente;*
   c) *Formular juízos informados e independentes sobre as políticas e práticas de remuneração do Banco Primus;*
   d) *Elaborar e actualizar o conjunto de qualificações, conhecimentos e experiência profissional requeridos para o desempenho das funções atribuídas aos Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Titulares e Equiparados de Funções Essenciais do Banco Primus;*
   e) *Sempre que ocorra qualquer vaga ou quando solicitado pelo Conselho de Administração, formular e transmitir ao Conselho de Administração, recomendações sobre candidatos a membros dos órgãos de administração e fiscalização, avaliando o respectivo perfil em termos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade para o exercício do cargo, de acordo com o estabelecido na Politica de selecção e avaliação ;*
   f) *Elaborar um relatório de avaliação ou reavaliação de pessoas para cargos electivos, com o objecto de ser colocado à disposição da Assembleia Geral no âmbito das respectivas informações preparatórias;*
   g) *Avaliar, antes do início do exercício de funções (avaliação inicial) e com periodicidade mínima anual, os conhecimentos, as competências e a experiência, de cada um dos membros do órgão de administração e de fiscalização, e comunicar-lhes os respectivos resultados;*

h) *Avaliar, sempre que entender oportuno, e, pelo menos, una vez por mandato, a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho do órgão de administração e de fiscalização e, quando entender adequado, formular recomendações aos mesmos com vista a eventuais alterações;*

i) *Remeter aos órgãos sociais competentes os documentos preparatórios para as tomadas de decisão relativas à fixação de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização, incluindo as relativas às decisões com implicações em termos de riscos e gestão dos riscos do Banco Primus*

j) *Emitir, trimestralmente, um parecer sobre a selecção das pessoas que tenham sido designadas como equiparados ou titulares de funções essenciais no trimestre anterior.*

k) *Em geral, exercer todas competências atribuídas no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e demais legislação nacional e europeia em vigor.*

3. *No âmbito da sua actividade, a Comissão de Nomeações, Remunerações e Previdência deve observar os interesses de longo prazo dos accionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição, bem como o interesse público.*

ARTIGO 3º

(Reuniões)

1. *A Comissão de Nomeações, Remunerações e Previdência reunirá sempre que for convocada pelo respectivo Presidente ou por dois dos seus membros, e, nomeadamente, sempre que tenha que dar parecer sobre as questões da sua competência, indicadas no número 2 do artigo 2º deste Regulamento ou outras funções que lhe sejam acometidas nos termos da lei ou dos estatutos sociais.*

2. *A Comissão de Nomeações, Remunerações e Previdência só delibera com a presença da maioria dos seus membros e do respectivo Presidente, e pode deliberar por escrito em língua Portuguesa ou Francesa.*

3. *Quando esteja em causa uma decisão, uma avaliação ou uma reavaliação, e a mesma respeite a um dos membros da CNRP, esta última reunirá e deliberará sem a presença desse elemento.*

4. *Em caso de empate dos votos expressos em votação da Comissão de Nomeações, Remunerações e Previdência, o Presidente terá voto de qualidade.*

5. *As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções.*

6. *As reuniões da Comissão de Nomeações, Remunerações e Previdência deverão ser convocadas com dez dias de antecedência, com indicação dos assuntos a tratar.*

7. *Das reuniões da Comissão de Nomeações, Remunerações e Previdência serão elaboradas actas contendo as principais questões abordadas e as conclusões retiradas.*

ARTIGO 4º

(Consultores Externos)

A Comissão de Nomeações, Remunerações e Previdência, para o desempenho adequado das suas competências, poderá utilizar todos os meios técnicos que considere adequados, incluindo o recurso a consultores externos, com custos a cargo do Banco Primus, sempre que o referido custos foram considerados no Orçamento anual do Banco Primus, ou no caso contrario com a devida autorização do Conselho de Administração.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO PRIMUS, S.A.

Hugo Soares Carvalho da Silva
Vogal do Conselho de Administração

Gilles Scotto di Suoccio
Vogal do Conselho de Administração